LEI MUNICIPAL N.º 1.051, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014.

"CRIA O COMITÊ DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL - RS."

JAIRO FERNANDES DO ESPIRITO SANTO, Prefeito Municipal de São Valério do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º É criado, na estrutura de gestão do Regime Próprio de Previdência do Município de São Valério do Sul, RS, o Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários.

Art. 2º O Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários será integrado:

I – por 02 (dois) membros indicados pelo Conselho Municipal de Previdência, titular e suplente;

II – por 01 (um) servidor público municipal titular de cargo efetivo, designado como Gestor dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Valério do Sul.

~~**§ 1º** Os integrantes de que trata o inciso I serão escolhidos pelos próprios integrantes do Conselho Municipal de Previdência, em reunião com a maioria dos seus membros, preferencialmente entre os Conselheiros detentores de certificação por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, e indicados ao Prefeito Municipal, que os designará, por ato próprio, juntamente com o componente, indicado no inciso II.~~ (Redação Orioginal)

§ 1º Os membros integrantes de que trata o inciso I serão escolhidos pelo Conselho Municipal de Previdência, em reunião com a maioria dos seus membros, entre os servidores ativos e inativos detentores de certificação por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais e indicados ao Prefeito Municipal que os designará, por ato próprio, juntamente com o componente indicado no inciso II. (Alterado pela Lei Municipal n.º 1.090, de 11 de abril de 2016)

§ 2º Os integrantes do Comitê de Investimentos dos Recursos Financeiros Previdenciários desempenharão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º Por voto da maioria, na primeira reunião do grupo após a designação do Prefeito Municipal, será escolhido seu Coordenador, a quem caberá o registro formal de suas atividades em livro próprio, a comunicação com a Diretoria e o Conselho Municipal de Previdência, bem como as demais iniciativas correlatas à sua atuação.

Art. 3.º O Comitê de Investimentos é órgão participante do processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos, com as seguintes atribuições:

I – avaliar e participar da elaboração da política anual de investimentos, para aprovação pelo Conselho Municipal de Previdência;

II – avaliar as alterações da política de investimentos propostas pelo responsável pela mesma ou pelo Conselho Municipal de Previdência;

III – avaliar as operações relativas aos investimentos e desinvestimentos, de ofício ou quando provocado pelo responsável pelos investimentos, pelo Conselho Municipal de Previdência ou por membros da Diretoria do Regime Próprio de Previdência;

IV – fiscalizar as aplicações dos recursos, para verificação da adequação à política de investimentos definida para o Regime de Previdência e da adequação às normas e regulamentos vigentes;

V – propor a adoção de medidas administrativas para aperfeiçoar a gestão dos recursos previdenciários.

§ 1º As deliberações e decisões do Comitê de Investimentos serão registradas em atas, sendo as últimas submetidas ao Conselho Municipal de Previdência para fins de aprovação.

§ 2º As reuniões ordinárias do Comitê de Investimentos ocorrerão a cada 03 (três) meses, sendo possível a convocação de reunião extraordinária por ato do Coordenador, por decisão deste ou a pedido de um de seus membros.

Art. 4.º Os integrantes do Comitê de Investimentos de que trata o art. 2º, deverão ter, no mínimo, grau médio de instrução e a maioria dos membros estar aprovado em exame de certificação de entidade de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, exame mínimo CPA-10 ou CGRPPS.

Parágrafo Único. Os membros titulares de que trata o inciso I, do art. 2º, desta Lei, farão jus a uma Gratificação de Serviço Mensal equivalente a 1,6 (um vírgula seis) vezes o Padrão de Referência do Município, durante o período em que perdurar o desempenho do mandato de membro titular do Comitê de Investimentos dos Recursos Financeiros Previdenciários. (Incluído pela Lei Municipal n.º 1.090, de 11 de abril de 2016)

Art. 5.º Poderá ser autorizado, para a melhoria da qualificação dos membros do Comitê de Investimentos, sempre observado o limite da taxa de administração, o custeio, com recursos do Regime Próprio de Previdência, de cursos de qualificação e as despesas relativas à certificação por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, para fins de atendimento do previsto no art. 4º desta Lei.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO SUL – RS, AOS 23 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2014.

Jairo Fernandes do Espírito Santo,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:
Em 23 de Outubro de 2014.